

OFÍCIO N° 827/2023/GP

Maceió, 13 de setembro de 2023.

Assessoria Legislativa de Alagoas
PROTÓCOLO GERAL 2589/2023
Data: 13/09/2023 - Horário: 12:46
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 08/2023.

Ref.: ao anteprojeto de lei que altera altera o art. 38 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que altera o art. 38 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada no dia 12 do corrente mês e ano.
2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

¹ Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/10W08LGTUjgspudkzavT1sUxHf7g_qiWT?usp=drive_link Acesso em: 13/09/2023.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N° 08/2023.

Maceió, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que altera o art. 38 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a alteração do art. 38 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.
2. A proposta em apreço visa à melhoria e maior segurança financeira para os servidores em decorrência do que é estabelecido a título de auxílio alimentação, que passa a ser concedido em valor único que será definido por meio de Resolução do Tribunal de Justiça, afastando-se a atual aplicação que se funda em mecanismo de execução variável e proporcional a dias de exercício das atividades laborais do servidor.
3. Ademais, o anteprojeto em análise já é fruto de estudo interno em que se concluiu haver viabilidade financeira para tal desiderato, considerando-se ainda que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado a este Poder Judiciário.
4. É importante frisar e esclarecer que o anteprojeto em apreço se encontra em consonância com a política de valorização estabelecida e pela boa governança, bem como pela paridade na distribuição dos recursos como guia das ações do Poder Judiciário de Alagoas que convergem no interesse público da melhor prestação jurisdicional.
5. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho o anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na sua aprovação. Aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,



FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador – Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2023.

**ALTERA O ART. 38 DA LEI ESTADUAL Nº
7.210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 38, da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Estadual nº 7.489, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O auxílio-alimentação destinado aos servidores ativos do Poder Judiciário de Alagoas será concedido em valor único, definido por meio de Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas, juntamente com a remuneração mensal do mês anterior ao de competência do benefício. **(NR)**

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 8º, 9º, e 10, do art. 38, da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 207º da Emancipação Política e 135º da República.



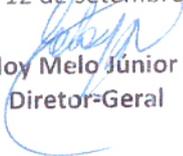
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

Proc. Adm. nº 2023.3476
Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 12/09/2023 - 32ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno decidiu: **APROVAR, à unanimidade de votos, o Anteprojeto de Lei que altera o art. 38 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe acerca do auxílio-alimentação destinado aos servidores ativos do Poder Judiciário de Alagoas. Participaram do Julgamento os Desembargadores:** José Carlos Malta Marques, Alcides Gusmão da Silva, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Klever Rêgo Loureiro, Fábio José Bittencourt Araújo, João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Paulo Zacarias da Silva. **Ausentes, justificadamente, os Desembargadores:** Elisabeth Carvalho Nascimento, Otávio Leão Praxedes, Paulo Barros da Silva Lima, Celyrio Adamastor Tenório Accioly e Fábio Costa de Almeida Ferrario. Os Desembargadores Otávio Leão Praxedes e Celyrio Adamastor Tenório Accioly, apesar de ausentes justificadamente, encaminharam voto escrito acompanhando entendimento do Desembargador-Presidente na matéria em questão. O Desembargador Paulo Barros da Silva Lima, apesar de ausente justificadamente, consignou voto oral junto ao Desembargador-Presidente acompanhando seu entendimento na matéria em questão.

Maceió, 12 de setembro de 2023.


Eloy Melo Júnior
Diretor-Geral